



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 250 (fomento vitivinícola e características a exigir aos vinhos armazenados).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 492 — Cria, com carácter temporário, a brigada agrológica do caminho de ferro de Moçâmedes e define a missão que lhe é cometida.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 305 — Dá nova redacção ao § 4.º do artigo 10.º do Decreto n.º 23 461, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37 983, que regula o exercício da caça.

assente como ponto obrigatório de passagem, e promover, por outro, o desenvolvimento das regiões englobadas na sua zona de influência económica.

Com efeito, a fixação da directriz geral depende, em muito, da aptidão que os terrenos a atravessar pela linha férrea apresentem para a agricultura, para a pecuária e para a exploração florestal.

Paralelamente, havendo outras regiões em breve servidas pelo caminho de ferro a cujo reconhecimento ainda se não procedeu, impõe-se também estudá-las, por forma a avaliar-se igualmente dos benefícios que delas se possam tirar para a economia angolana.

Num primeiro passo, proceder-se-á a um reconhecimento agrológico geral, dando-se preferência às regiões além Vila Serpa Pinto, para que possam sem detença prosseguir os estudos do traçado do caminho de ferro. Logo depois se farão outros estudos complementares que conduzam a um perfeito conhecimento da vasta área que o caminho de ferro de Moçâmedes irá servir e permitam estabelecer planos de acção para o seu fomento.

Para a execução destes primeiros trabalhos reconheceu-se a necessidade da criação de uma brigada especial que, dependendo do Governo-Geral de Angola, mas recebendo directivas de ordem técnica do chefe da missão de pedologia, disponha dos elementos indispensáveis para levar a cabo as tarefas que lhe são cometidas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada agrológica do caminho de ferro de Moçâmedes, que terá como missão proceder ao reconhecimento das características e distribuição dos grupos dos solos dominantes e sua apreciação em relação às possibilidades de aproveitamento agrícola, florestal e pecuário na zona de influência daquele caminho de ferro e, em especial e como primeiro objectivo, nas áreas interessando às directrizes indicadas para o seu prolongamento na direcção de leste.

2.º A brigada ficará subordinada ao Governo-Geral de Angola, por intermédio da comissão administrativa do Fundo de Fomento, e a direcção técnica dos trabalhos a seu cargo competirá ao chefe da missão de pedologia de Angola.

§ 1.º As normas reguladoras do funcionamento interno da brigada e das suas relações com os serviços da província serão estabelecidas pelo Governo-Geral de Angola, sob proposta daquela comissão administrativa, ouvido o chefe da brigada.

§ 2.º O Governo-Geral de Angola fixará também o local ou locais da seda da brigada.

3.º O chefe da brigada elaborará planos de trabalho para cada uma das campanhas anuais e relatórios trimestrais e anuais da sua actuação, os quais, assim como outros estudos efectuados, depois de informados pelo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 20 de Junho último, pelo Ministério da Economia, o Decreto-Lei n.º 39 250, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê:

É fixado em 10 graus centesimais o limite da graduação alcoólica dos vinhos comuns maduros, ...

deve ler-se:

É fixado em 10 graus centesimais o limite mínimo da graduação alcoólica dos vinhos comuns maduros, ...

Presidência do Conselho, 3 de Agosto de 1953.—
O Ministro da Presidência, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 14 492

Estando em franco progresso os trabalhos de construção do caminho de ferro de Moçâmedes, que, partindo da cidade deste nome, se dirige para a fronteira leste de Angola, haverá, por um lado, que fixar a directriz geral do caminho de ferro além de Vila Serpa Pinto, já